**LEI N.º 638/04**

*Institui no Município o Programa Bolsa Trabalho e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica por esta Lei autorizado a Administração Pública Municipal a adotar o PROGRAMA BOLSA TRABALHO no Municipio.

Parágrafo Primeiro – O Programa de que trata o *caput* deste artigo, destinar-se-á a universitários, procedentes de famílias com renda inferior a 03(três) salários mínimos, e que estejam fora do mercado de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os Universitários selecionados exercerão atividades junto à Administração Pública Municipal em cargos comissionados já existentes, visando a sua inserção no mercado de trabalho, definidas pelas necessidades locais.

**Art. 2º** - Os Universitários integrantes do Programa receberão uma Bolsa Trabalho no valor da mensalidade da Universidade e Transporte.

**Art. 3º** - A administração Pública Municipal poderá assinar convênio de parceria com a iniciativa privada, universidades públicas e particulares, após apreciação do poder legislativo, objetivando a consolidação do Programa Bolsa Trabalho.

**Art. 4º** - A implantação e funcionamento do Programa Bolsa Trabalho, ficará a cargo das Secretarias de Trabalho, Ação Social e Educação e Cultura.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz, 26 de abril de 2004.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL